



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade para execução da construção da nova Edificação da Fundação Hospitalar, incluindo a execução de todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, conforme Projeto Básico e Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, aprovações da Vigilância Sanitária Estadual e licenciamento ambiental, até sua plena conclusão e condições de uso, no perímetro urbano do município de Correia Pinto (SC), com o fornecimento completo de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis para a adequada e completa realização dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, legislações vigentes e demais exigências aplicáveis.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde oferecidos pela Fundação Hospitalar do Município de Correia Pinto (SC).

Atualmente, a edificação hospitalar existente encontra-se implantada em área que apresenta alto grau de instabilidade geotécnica, caracterizada pela suscetibilidade a movimentos de massa, deslizamentos e possível ruptura de taludes. Estudos técnicos e análises realizadas indicam que o terreno onde se localiza a atual estrutura hospitalar apresenta condições desfavoráveis à permanência de edificações de grande porte, especialmente aquelas destinadas ao atendimento contínuo de pacientes e à concentração de pessoas.

Tal cenário configura risco estrutural relevante, podendo comprometer a integridade física da edificação hospitalar e, conseqüentemente, colocar em risco pacientes, profissionais de saúde, usuários do sistema público de saúde e a população do entorno. Além do risco à vida e à segurança das pessoas, a permanência da estrutura no local atual representa também potencial prejuízo ao patrimônio público, considerando a possibilidade de danos estruturais ou até colapso parcial ou total da edificação.

Sob a perspectiva do interesse público, a Administração Municipal tem o dever de adotar medidas preventivas e corretivas capazes de eliminar ou mitigar riscos que possam comprometer a segurança coletiva, especialmente quando se trata de infraestrutura essencial à prestação de serviços públicos fundamentais, como é o caso da saúde.

Dessa forma, a construção de uma nova edificação hospitalar em local tecnicamente adequado, devidamente licenciada e compatível com as exigências geotécnicas, sanitárias, ambientais e urbanísticas, mostra-se medida indispensável para assegurar:





- a proteção da vida e da integridade física de pacientes, servidores e usuários do serviço público de saúde;
- a continuidade e regularidade da prestação dos serviços hospitalares;
- a adequação da infraestrutura hospitalar às normas técnicas, sanitárias e de vigilância em saúde vigentes;
- a preservação do patrimônio público, evitando danos estruturais decorrentes das condições inadequadas do terreno atual;
- o atendimento ao interesse público primário, relacionado à garantia do direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal. O objeto enquadra-se no **item 87** *“Contratação de empresa especializada para construção da nova Edificação da Fundação Hospitalar no Município de Correia Pinto/SC, incluindo a execução de todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, conforme Projeto Básico e Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, aprovações da Vigilância Sanitária Estadual e licenciamento ambiental, até sua plena conclusão e condições de uso.”*

3. Requisitos da Contratação:

A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos indispensáveis para garantir a adequada execução do empreendimento, a segurança da edificação hospitalar e a plena funcionalidade da unidade de saúde a ser implantada. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de obras de edificações de complexidade equivalente, especialmente obras institucionais ou hospitalares, demonstrando experiência compatível com o porte e as características técnicas do objeto.

Para o atendimento da necessidade identificada, serão exigidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais, conforme detalhado abaixo, observando padrões de mercado e normas sanitárias vigentes a execução dos serviços deverá observar rigorosamente:





- Execução conforme projetos técnicos aprovados;
- Atendimento às normas de segurança, acessibilidade e sanitárias vigentes;
- Utilização de materiais de qualidade comprovada;
- Mão de obra qualificada;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- A execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que forem aprovados;
- A mobilização de materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra.

Como requisitos técnicos desta contratação, será exigido que a LICITANTE demonstre aptidão para a tarefa nas formas dos seguintes documentos:

- A execução da obra conforme os projetos e cadernos técnicos que integram o instrumento convocatório;
- A mobilização de materiais e equipe suficiente para a execução da obra dentro do prazo determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para a conclusão total da obra.
- Quanto aos requisitos técnicos da contratação, a LICITANTE deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto licitado por meio dos seguintes documentos:
- Registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). No caso da licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU de Santa Catarina deverão providenciar os respectivos vistos no órgão de classe para a assinatura do contrato.
- Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, esses serviços devem corresponder à pelo menos 50% das parcelas consideradas de maior relevância, sendo essas:





OBJETO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE
Execução de sistemas de climatização	3359,19M ² / 105,00 TON/RE	1.679,59/25,50	M ² /TR
Execução de Instalação elétrica em edificações de porte equivalente	3359,19	1.679,59/625	M ² /kVA
Execução de sistema de aterramento e SPDA	3359,19	1.679,59	M ²
Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio	3359,19	1679,59	M ²
Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ	54,81	109,62	M ³

- Os itens cujas unidades estão expressas em metros quadrados (m²/m³) referem-se à área atendida/abrangida pelos sistemas ou serviços executados. Dessa forma, para fins de comprovação de **capacidade técnico-profissional**, a licitante deverá demonstrar que executou anteriormente serviços equivalentes contemplando, no mínimo, as respectivas áreas indicadas.
- Para o referido hospital, verifica-se que a execução envolve múltiplos sistemas construtivos e instalações prediais de alta criticidade, diretamente relacionados à segurança dos usuários, à continuidade operacional e ao atendimento às normas sanitárias vigentes, dessa forma, torna-se indispensável a exigência de comprovação de **capacidade técnico-operacional e técnico-profissional** da futura contratada, especialmente no que se refere à parcela de maior relevância técnica que é **EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS E A ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO** em razão da complexidade e criticidade deste sistema, deverá ser exigida comprovação tanto da capacidade técnico-operacional da empresa quanto da capacidade técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s), mediante apresentação de atestados e CATs emitidas pelo CREA e/ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados e ART/RRT, comprovando experiência anterior compatível com a execução de sistemas de gases medicinais em unidades hospitalares e de estrutura em concreto armado em unidades hospitalares ou empreendimentos de complexidade equivalente, esse serviço deve corresponder à pelo menos 50% dos quantitativos previstos para a execução integral da obra, sendo:





EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO			
OBJETO	QUANTIDADE E TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE
Execução de estrutura em concreto armado	3359,19	1679,59	M ²

EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS			
OBJETO	QUANTIDADE E TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE
Oxigênio medicinal	43	21	postos
Ar comprimido medicinal	47	23	postos
Vácuo clínico	36	18	postos

- Ou comprovação da execução de sistema equivalente em porte e complexidade técnica, devendo a licitante apresentar ART ou documento técnico equivalente contendo os quantitativos efetivamente executados de postos e sistemas instalados, de forma a permitir a verificação da compatibilidade técnica com o objeto licitado.
A necessidade de comprovação especificamente em edificação hospitalar é necessária pois se trata de sistema diretamente ligado à segurança assistencial e submetido a condicionantes técnicas e sanitárias próprias do ambiente de saúde.
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica mencionados acima deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta. Considera-se vínculo permanente o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou prestador de serviços com contrato formalizado com a empresa.
- Os profissionais que compuserem a equipe técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução da obra/serviço.
- Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e o Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa





licitante executaram ou executarão serviços similares ao objeto da licitação, tanto em volume quanto em tipologia.

- Os atestados de capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverão estar acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs vinculadas aos serviços executados, devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que a empresa executou serviços similares ao objeto da licitação, compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional e quantitativos mínimos exigidos no presente certame.

A definição dessas parcelas foi realizada com base na análise dos projetos executivos da edificação, sendo selecionados os sistemas que:

- Apresentam maior complexidade técnica de execução;
- Possuem impacto direto na segurança sanitária e operacional da unidade;
- Representam risco elevado em caso de falha construtiva;
- Demandam mão de obra especializada e controle rigoroso de execução.

Área Civil

- Execução de estrutura em concreto armado, com área mínima de 1.679,59 m²;

Área Mecânica

- Execução de sistemas de gases medicinais em edificação hospitalar contemplando a instalação de redes de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico.
- Execução de sistemas de climatização em edificação hospitalar ou de complexidade equivalente, devidamente comprovada, com capacidade mínima de 52,50 TR, ou com área mínima atendida de 1.679,59 m², mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e CAT emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, porte e complexidade técnica com o objeto licitado.

Área Elétrica:

- Execução de instalações elétricas em baixa tensão, com carga instalada ou demanda mínima de 625 kVA, em edificação hospitalar ou de complexidade equivalente, devidamente comprovada, ou com área mínima atendida de 1.679,59 m², mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e CAT emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, porte e complexidade técnica com o objeto licitado.
- Execução de sistema de aterramento e SPDA, em edificação hospitalar ou de complexidade equivalente, devidamente comprovada, ou com área mínima atendida de





1.679,59 m², mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e CAT emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, porte e complexidade técnica com o objeto licitado.

Considerando que as ART/RRT frequentemente classificam instalações elétricas sob as categorias 'residenciais/comerciais', independentemente da tipologia da edificação, admite-se tal classificação para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que comprovada a compatibilidade de porte e complexidade

Sistemas de Segurança:

- Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo rede de hidrantes, para edificação com área mínima atendida de 1.679,59 m²;

Pavimentação

- Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, com área mínima executada de 54,81 m³, devidamente comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado das respectivas ARTs/RRTs e CAT emitida pelo CREA ou CAU.

- 1) Os quantitativos acima foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica identificadas nos projetos executivos da obra, representando os sistemas essenciais ao funcionamento seguro de estabelecimento assistencial de saúde.
- 2) A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, recomendada às licitantes para conhecimento das condições locais, acessos, interferências e demais peculiaridades que possam influenciar na execução do objeto.
- 3) A licitante poderá optar por realizar a visita ou declarar que possui pleno conhecimento das condições do local, não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou justificativa de descumprimento de obrigações. Ressalvados fatos supervenientes, vícios ocultos e situações imprevisíveis.

3.1. Composição da Equipe Técnica

A equipe deverá contemplar:

- **Engenheiro Civil:** estrutura, drenagem, pavimentação, hidrantes;
- **Engenheiro Eletricista:** SPDA, entrada de energia, sonorização e cabeamento;
- **Engenheiro Mecânico:** climatização, gases medicinais e transporte vertical;
- **Engenheiro ou Técnico em Segurança do trabalho:** para atuação na gestão das condições de segurança e saúde no trabalho durante a execução da obra.





A comprovação do vínculo se dará por:

- CTPS;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;

Apresentar os seguintes documentos:

- 1) Planilha de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;
- 2) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;
- 3) O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADMISSÃO DO SOMATÓRIO DOS ACERVOS TÉCNICO PROFISSIONAIS:

A presente contratação tem por objeto a execução da construção da nova edificação da Fundação Hospitalar do Município, compreendendo a implantação completa da unidade, com todos os sistemas e instalações necessários ao seu pleno funcionamento.

Embora o empreendimento envolva significativa complexidade técnica, em razão da natureza hospitalar da edificação e da multiplicidade de sistemas envolvidos, verifica-se que tais sistemas são **tecnicamente segmentáveis e executáveis de forma independente ou por etapas**, não sendo imprescindível que toda a experiência técnica esteja concentrada em um único acervo técnico-profissional.

A execução de edificações hospitalares, ainda que exija elevado padrão técnico, é composta por um conjunto de sistemas amplamente conhecidos e dominados pelo mercado da construção civil, tais como estruturas em concreto armado, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, prevenção contra incêndio, entre outros, os quais podem ser comprovados por meio de experiências anteriores distintas e complementares.

Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de um único acervo técnico poderia configurar **restrição indevida à competitividade**, limitando a participação de profissionais e empresas que possuem plena qualificação técnica, porém adquirida ao longo da execução de diferentes empreendimentos de características compatíveis.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1153/2024 – Plenário, consolidou o entendimento de que a vedação ao somatório de atestados constitui exceção, somente admissível quando o aumento de quantitativos implicar, de forma incontestável, maior complexidade técnica ou





desproporção entre especificações e prazos, exigindo capacidade operativa e gerencial extraordinária, o que deve ser técnica e detalhadamente justificado no processo administrativo.

No caso em análise, não se verifica tal excepcionalidade, uma vez que:

- os sistemas construtivos e instalações que compõem a edificação hospitalar podem ser executados de forma modular e por etapas distintas;
- as soluções técnicas adotadas são padronizadas e amplamente difundidas no setor da construção civil;
- não há exigência de metodologia executiva inédita ou tecnologia exclusiva;
- a execução pode ser organizada por frentes de trabalho especializadas, sem prejuízo à integração final do empreendimento;
- os prazos previstos são compatíveis com o porte e a complexidade da obra, não demandando concentração excepcional de capacidade técnico-operacional.

Assim, a admissão do somatório dos acervos técnico-profissionais revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao princípio da ampla competitividade, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança, a qualidade ou a regular execução do objeto.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência reiterada do TCU (Acórdãos nº 2291/2021-Plenário, 1095/2018-Plenário e 7105/2014-2ª Câmara), segundo a qual o somatório de atestados deve ser admitido como regra geral, sendo sua vedação condicionada à demonstração inequívoca de risco técnico ou gerencial — o que não se configura na presente contratação.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Os quantitativos dos serviços relacionados ao objeto da presente contratação foram levantados e dimensionados por empresa especializada responsável pela elaboração dos projetos técnicos, considerando cada etapa executiva necessária à integral execução do objeto.

O levantamento das quantidades foi realizado com base nos projetos apresentados e elaborados pela referida empresa, bem como nos memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos complementares, garantindo compatibilidade entre os elementos projetados e os quantitativos previstos para contratação.

As memórias de cálculo e documentos de suporte demonstram os critérios técnicos utilizados para definição das quantidades de materiais, equipamentos e serviços necessários, observando as particularidades de cada sistema e etapa construtiva.





Os documentos que embasam os quantitativos estimados, incluindo projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos pertinentes, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo, servindo de suporte à presente contratação.

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada à implantação de nova edificação hospitalar, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Reforma, ampliação e execução de obras de contenção na edificação hospitalar existente:

Esta alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente desfavorável, tendo em vista que a atual unidade se encontra implantada em área com instabilidade geotécnica, sujeita a riscos de deslizamentos e movimentações de massa.

Estudos técnicos indicam que, para viabilizar a permanência da edificação no local atual, seria necessária a execução de obras de contenção de grande porte, incluindo muro de contenção e intervenções geotécnicas complexas, cujo custo estimado ultrapassa R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Ainda assim, tais intervenções não eliminariam integralmente os riscos associados às características do terreno, representando solução de alto custo, com eficácia limitada e sem garantia plena de segurança estrutural no longo prazo. Além disso, a execução dessas obras implicaria interferências significativas na operação da unidade hospitalar.

b) Locação de imóvel para funcionamento da unidade hospitalar:

A locação de imóvel não se apresenta como solução adequada, considerando a inexistência, no mercado local ou regional, de edificações com características compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais de um estabelecimento assistencial de saúde. Ademais, as adaptações necessárias tornariam a alternativa economicamente inviável e tecnicamente limitada.

c) Construção de nova edificação hospitalar em local tecnicamente adequado:

A construção de uma nova unidade hospitalar em terreno apropriado, com condições geotécnicas favoráveis e devidamente licenciado, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Do ponto de vista técnico, essa alternativa elimina os riscos geológicos identificados, garantindo segurança estrutural, além de possibilitar a implantação de infraestrutura moderna, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Sob o aspecto econômico, embora envolva investimento inicial mais elevado, a construção de nova unidade mostra-se mais vantajosa no médio e longo prazo, ao evitar gastos elevados com obras de contenção, manutenção corretiva e intervenções emergenciais, além de reduzir significativamente os riscos de perdas patrimoniais e interrupção dos serviços públicos de saúde.





Dessa forma, conclui-se que a construção de nova edificação hospitalar, por meio de concorrência eletrônica, modalidade adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia, constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por atender plenamente aos requisitos de segurança, funcionalidade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo melhores condições para a prestação dos serviços de saúde à população.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

Em análise do presente estudo, foi utilizado o sistema de consulta a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, pois é o recomendado para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Assim, foi elaborado planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

Ressalta-se que a utilização das composições e preços referenciais constantes na tabela SINAPI supre a necessidade de pesquisa de mercado, nos termos do Decreto Federal nº 7.983/2013, atualizado pelo Decreto nº 12.867/2026, garantindo maior confiabilidade, padronização e transparência na formação do orçamento estimativo da contratação.

O resultado do orçamento completo da obra a ser executada perfaz o valor de R\$ 16.990.278,42 (dezesseis milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme orçamento resumido indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL R\$	PESO (%)
ETAPA 01			
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 375.023,82	8,79%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO	R\$ 105.433,19	2,47%
3	DOCUMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO	R\$ 40.303,69	0,94%
4	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM	R\$ 200.166,19	4,69%
5	FUNDAÇÃO	R\$ 299.230,89	7,01%
6	ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	R\$ 3.248.275,95	76,10%
6.1	VIGAS	R\$ 830.002,30	19,45%
6.2	PILARES	R\$ 439.352,21	10,29%
6.3	LAJES	R\$ 1.591.343,01	37,28%
6.4	ESCADAS	R\$ 55.739,95	1,31%





6.5	MURO DE ARRIMO	R\$ 331.838,48	7,77%
ETAPA 02			
1	PAREDES E VEDAÇÕES	R\$ 1.357.351,09	29,10%
1.1	PAREDES EM ALVENARIA	R\$ 815.289,76	17,48%
1.2	PAREDES EM DRYWALL	R\$ 366.861,71	7,86%
1.3	PAREDES EM BLOCO DE CONCRETO	R\$ 145.843,24	3,13%
1.4	DIVISÓRIAS SANITÁRIAS	R\$ 29.356,38	0,63%
2	REVESTIMENTO DE PAREDES	R\$ 2.432.873,57	52,15%
2.1	REVESTIMENTOS ARGAMASSADOS INTERNOS	R\$ 438.892,71	9,41%
2.2	REVESTIMENTOS ARGAMASSADOS EXTERNOS	R\$ 321.633,66	6,89%
2.3	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	R\$ 96.568,49	2,07%
2.4	REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO	R\$ 16.728,84	0,36%
2.5	PINTURA INTERNA	R\$ 361.013,14	7,74%
2.6	PINTURA EXTERNA	R\$ 576.188,24	12,35%
2.7	REVESTIMENTO FACHADA EM ACM	R\$ 230.926,80	4,95%
2.8	PROTEÇÃO DE PAREDES	R\$ 329.758,97	7,07%
2.9	CORTINAS	R\$ 61.162,72	1,31%
3	ESQUADRIAS EM ALUMINIO	R\$ 874.525,77	18,75%
3.1	JANELAS	R\$ 485.315,67	10,40%
3.2	PORTAS DE ALUMINIO	R\$ 116.049,88	2,49%
3.3	PAINEIS DE VIDRO	R\$ 243.282,01	5,22%
3.4	VISORES	R\$ 26.648,45	0,57%
3.5	GUICHES	R\$ 3.229,76	0,07%
ETAPA 03			
1	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.073.809,37	40,97%
1.1	PAVIMENTAÇÕES INTERNAS	R\$ 1.073.089,37	40,97%
1.1.1	PISO EM CONCRETO OU ARGAMASSA	R\$ 341.402,14	13,03%
1.1.2	PISO CERÂMICO	R\$ 522.060,65	19,92%
1.1.3	PISOS VINILICOS	R\$ 151.632,46	5,79%
1.1.4	PAVIMENTAÇÕES EXTERNAS	R\$ 38.944,07	1,49%
1.1.5	JUNTAS DE DILATAÇÃO	R\$ 19.770,05	0,75%
2	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 251.884,60	9,61%
3	ELEMENTOS DE GRANITO	R\$ 64.982,89	2,48%
3.1	SOLEIRAS E PEITORIS	R\$ 64.982,89	2,48%
4	ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURAS	R\$ 1.230.114,97	46,94%





4.1	COBERTURAS	R\$ 941.165,71	35,91%
4.2	CORRIMÃOS E GUARDACORPO	R\$ 288.949,26	11,03%
4.2.1	CONJUNTO 01	R\$ 163.768,11	6,25%
4.2.2	CONJUNTO 02	R\$ 31.630,81	1,21%
4.2.3	CONJUNTO 03	R\$ 40.156,80	1,53%
4.2.4	CONJUNTO 04	R\$ 27.904,01	1,06%
4.2.5	CONJUNTO 05	R\$ 6.632,45	0,25%
4.2.6	CONJUNTO 06	R\$ 18.857,08	0,72%
1	ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	R\$ 374.265,83	13,45%
2	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 614.393,78	22,08%
2.1	ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.012,45	0,29%
2.2	ESGOTO	R\$ 135.598,86	4,87%
2.3	PLUVIAL	R\$ 197.402,77	7,09%
2.4	VENTILAÇÃO	R\$ 8.494,37	0,31%
2.5	ÁGUA FRIA	R\$ 104.140,83	3,74%
2.6	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ 160.744,50	5,78%
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 616.670,68	64,48%
3.1	ALIMENTAÇÃO	R\$ 616.670,68	22,16%
3.2	CABOS E ACESSÓRIOS	R\$ 624.894,40	22,45%
3.3	ELETRODUTOS, ELETROCALHAS E PERFILADOS	R\$ 199.086,96	7,15%
3.4	LUMINÁRIAS	R\$ 208.235,41	7,48%
3.5	ACABAMENTOS ELÉTRICOS	R\$ 54.582,03	1,96%
3.6	QUADROS ELÉTRICOS	R\$ 91.051,86	3,27%
1	REVESTIMENTO DE FORRO	R\$ 255.308,35	9,62%
2	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R\$ 240.048,54	9,05%
3	INSTALAÇÕES DECABEAMENTO ESTRUTURADO, CFTV	R\$ 205.467,25	7,78%
4	SPDA	R\$ 162.951,46	6,14%
5	GASES ESPECIAIS	R\$ 621.304,75	23,42%
5.1	INFRA DE GASES ESPECCIAIS	R\$ 505.325,35	19,05%
5.2	PAINEIS HOSPITALARES	R\$ 115.979,40	4,37%
6	PCI	R\$ 249.482,37	9,40%
6.1	INCÊNDIO - ELÉTRICO	R\$ 149.531,02	5,64%
6.2	INCENDIO - HIDRANTES	R\$ 99.951,35	3,77%
7	EQUIPAMENTOS	R\$ 305.196,65	11,50%
8	PAISAGISMO	R\$ 91.898,92	3,46%
9	RADIOTÉCNICA	R\$ 23.236,77	0,88%





10	GLP	R\$ 6.303,80	24,00%
11	COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 12.040,10	0,47%
12	IMPLANTAÇÃO	R\$ 423.884,03	15,98%
12.1	CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 417.030,36	15,72%
12.2	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 6.853,67	0,26%
13	ACESSIBILIDADE	R\$ 15.845,01	0,60%
14	DESMOBILIZAÇÃO E SERVIÇOS FINAIS	R\$ 11.162,70	0,42%
15	AS BUILT E RESERVA TÉCNICA	R\$ 27.629,78	1,04%

Total Geral com BDI: R\$ 16.990.278,42 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Deste R\$15.556.250,00 provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina e o valor de R\$1.434.028,42 é proveniente de recursos próprios como contrapartida do Município de Correia Pinto/SC.

8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para execução integral dos serviços previstos no objeto, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais itens necessários à perfeita execução contratual, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, responsabilizando-se pela correta execução, observância das normas técnicas vigentes, segurança do trabalho, qualidade dos materiais empregados e cumprimento dos prazos estabelecidos.

A solução proposta busca garantir maior eficiência na execução, padronização dos serviços, responsabilidade técnica especializada e adequada gestão contratual, assegurando o atendimento do interesse público com economicidade, segurança e durabilidade.

Quanto à manutenção e assistência técnica, quando aplicável, a contratada deverá prestar garantia dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela





correção de eventuais falhas, vícios construtivos ou defeitos identificados dentro dos prazos legais e contratuais estabelecidos, sem ônus adicional à Administração Pública.

Periodicidade: os serviços deverão ser realizados conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Secretaria, respeitando a legislação sanitária e as orientações dos órgãos de controle;

- **Técnicas e Materiais utilizados:** Deverão ser empregados materiais e técnicas compatíveis com as exigências do projeto e das normas da ABNT, priorizando produtos certificados e de boa qualidade, com aplicação por profissionais habilitados e treinados, todos utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- **Garantia dos Serviços:** Eventuais defeitos de execução detectados dentro do período de garantia deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração.
- **Certificação:** ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos;
- Relatórios de testes e ensaios, se aplicável; manual de operação e manutenção de sistemas instalados, quando necessário.
- **Acesso e Segurança da Obra:** Antes do início dos serviços, a contratada deverá avaliar as condições de acesso ao canteiro de obras, identificar eventuais riscos à integridade dos usuários da unidade e propor medidas de contenção, isolamento e sinalização adequadas, garantindo a segurança dos trabalhadores e da comunidade durante a execução da obra.
- **Materiais e Equipamentos Autorizados:**
Somente serão admitidos materiais em conformidade com as especificações técnicas do projeto, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas e certificados de conformidade dos produtos empregados, bem como garantir o uso de ferramentas e equipamentos compatíveis com as boas práticas da engenharia.
- **Verificação Prévia e Comunicação de Irregularidades:**
Antes da execução de cada etapa, a contratada deverá verificar as condições do local, comunicando previamente à fiscalização qualquer anormalidade identificada, como infiltrações, danos estruturais ou incompatibilidades de projeto, mediante emissão de Relatório Técnico.
- **Impedimentos à Execução:**
Na ocorrência de situações que impossibilitem a execução de serviços conforme previsto, a contratada deverá emitir um Relatório de Não Conformidade, descrevendo





o problema encontrado, suas causas e propondo medidas corretivas ou alternativas, a serem aprovadas pela fiscalização.

- **Diário de Obra:**

A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado diariamente, contendo o registro detalhado das atividades executadas, condições climáticas, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, etapas concluídas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual. O documento deverá permanecer disponível no canteiro de obras, podendo ser apresentado em meio físico ou digital, com rastreabilidade e integridade das informações, possuindo caráter oficial e valor probatório para fins de medição, fiscalização e eventuais apurações administrativas.

1.1. Obrigatoriedade

O Diário de Obra deverá:

- Permanecer disponível no canteiro de obras;
- Ser preenchido **diariamente** pelo responsável técnico da contratada;
- Ser validado pela fiscalização da Administração sempre que necessário;
- Estar disponível para auditorias e órgãos de controle.

1.2. Conteúdo mínimo obrigatório

O Diário de Obra deverá conter, no mínimo:

- Data e condições climáticas;
- Relação de trabalhadores presentes (por função);
- Equipamentos em operação;
- Serviços executados no dia;
- Etapas iniciadas e concluídas;
- Ocorrências relevantes (atrasos, interferências, imprevistos);
- Registro de orientações da fiscalização;
- Solicitações da contratada;
- Interrupções de serviços e suas justificativas;
- Registro de acidentes ou incidentes (se houver);
- Controle de recebimento de materiais relevantes;
- Registro fotográfico (preferencialmente).

1.3. Forma de apresentação

O Diário poderá ser:

- Físico (encadernado, com páginas numeradas), OU
- Digital (plataforma eletrônica), desde que:
 1. Possua rastreabilidade;
 2. Não permita alterações sem histórico;
 3. Seja acessível à fiscalização.

1.4. Validade dos registros

- Os registros terão **valor contratual e probatório**;





- Poderão ser utilizados para:
 1. Medições;
 2. Aplicação de penalidades;
 3. Análise de pedidos de aditivo;
 4. Defesa da Administração.

O Diário de Obra deverá conter obrigatoriamente registros específicos relacionados aos sistemas críticos da edificação hospitalar, tais como instalações elétricas, gases medicinais, climatização e sistemas de segurança, incluindo testes, comissionamentos e eventuais não conformidades.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A opção pela realização da presente licitação na modalidade de **Concorrência Eletrônica**, com a execução do objeto em **lote único estruturado em 3 (três) etapas**, referente à construção da nova edificação da Fundação Hospitalar do Município de Correia Pinto/SC, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, visando assegurar a execução integrada, eficiente, segura e compatível com as exigências de um estabelecimento assistencial de saúde.

Sob o aspecto técnico, a execução de uma edificação hospitalar envolve a **integração de múltiplos sistemas complexos e interdependentes**, tais como estrutura, instalações elétricas de alta capacidade, gases medicinais, climatização hospitalar, prevenção e combate a incêndio, entre outros. A contratação em lote único garante a adequada compatibilização entre esses sistemas, evitando falhas de interface que poderiam ocorrer na hipótese de fragmentação do objeto.

A divisão da execução em **etapas distintas** não caracteriza parcelamento do objeto, mas sim uma **estratégia de planejamento e controle**, permitindo melhor organização das fases construtivas, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e aferição do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da execução.

Sob o aspecto operacional, a contratação de uma única empresa possibilita **melhor coordenação das atividades**, otimização da mobilização de equipes e equipamentos, além de reduzir riscos de descontinuidade entre etapas. A eventual contratação de múltiplas empresas poderia gerar conflitos técnicos, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na integração dos serviços.

No âmbito econômico, a execução em lote único favorece **ganhos de escala**, com redução de custos indiretos, melhor aproveitamento de recursos e maior eficiência na aquisição de materiais e insumos. A fragmentação do objeto poderia resultar em elevação do custo global da obra, contrariando o princípio da economicidade.





Sob o ponto de vista administrativo, a execução por etapas dentro de um único contrato permite maior **controle e rastreabilidade da obra**, facilitando a fiscalização, as medições e a aplicação de eventuais sanções, além de garantir clareza na responsabilização da contratada por todo o empreendimento.

Destaca-se, ainda, que a adoção da modalidade eletrônica amplia a competitividade, a transparência e a eficiência do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único, com execução estruturada em etapas, é a solução mais adequada ao interesse público, garantindo a integração dos sistemas, a qualidade da obra, a eficiência na gestão contratual e a plena funcionalidade da edificação hospitalar.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra geral das contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade; contudo, o § 3º do art. 40 da referida Lei admite expressamente a contratação por lote único quando demonstrada a vantajosidade técnica e econômica ou quando a divisão do objeto puder comprometer a adequada execução, a padronização dos serviços e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A decisão administrativa de agrupar o objeto em lote único, em detrimento do parcelamento, fundamenta-se nas seguintes justificativas técnicas e econômicas:

- **Responsabilidade técnica unificada:**

A contratação por lote único assegura a responsabilização objetiva, integral e exclusiva de uma única empresa por todas as etapas da obra, incluindo eventuais falhas, vícios construtivos ou patologias que venham a surgir durante ou após a execução. A fragmentação do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, dificultando a apuração de causas e a adoção de providências corretivas, em prejuízo do interesse público.

- **Economia de escala e atendimento ao princípio da economicidade:**

O agrupamento dos serviços em um único contrato possibilita ganhos de escala relevantes, tais como aquisição de insumos em maior volume, uso contínuo de equipamentos e diluição de custos indiretos (mobilização, desmobilização e administração local da obra). Esses fatores refletem diretamente na redução dos custos unitários, tornando a contratação mais vantajosa economicamente para a Administração Pública.

- **Eficiência na gestão e na fiscalização contratual:**





A gestão e a fiscalização de um único contrato demandam menor alocação de recursos humanos e administrativos do que o acompanhamento simultâneo de diversos contratos. A centralização da execução facilita o controle técnico, a medição dos serviços, a verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e a aplicação de eventuais sanções, assegurando maior eficiência administrativa e efetividade da fiscalização.

- **Minimização de riscos de atrasos e interferências na execução:**

As etapas da Obra são tecnicamente interdependentes, de modo que atrasos em determinados trechos podem comprometer o andamento global das obras. A execução por empresas distintas aumentaria o risco de descontinuidade e interferências entre frentes de trabalho. A contratação em lote único mitiga tais riscos, ao concentrar na empresa contratada a responsabilidade integral pela coordenação e cumprimento do cronograma.

- **Perda de vantajosidade com o parcelamento do objeto:**

A **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)** reconhece a legitimidade da adoção de lote único quando o parcelamento puder acarretar prejuízo para o conjunto da contratação ou perda da economia de escala, desde que devidamente demonstrada no planejamento. No presente caso, a divisão do objeto comprometeria a eficiência técnica, elevaria os custos globais e dificultaria o controle contratual, caracterizando inequívoca perda de vantajosidade.

- **Redução de riscos à competitividade e à economicidade:**

A licitação em lote único contribui para mitigar riscos de práticas anticompetitivas, como acordos entre empresas para divisão informal de lotes, sem efetiva redução de preços, situação que prejudica a competitividade real do certame e compromete a economicidade da contratação. A contratação global reforça a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

- **Facilidade na Prestação de Contas e Atendimento aos Órgãos de Controle**

A contratação do objeto em lote único também se justifica pela maior facilidade na prestação de contas, no acompanhamento da execução contratual e no atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Controladoria e demais instâncias fiscalizadoras. A existência de um único contrato permite a consolidação das informações técnicas, financeiras e administrativas em um único instrumento, garantindo maior clareza, rastreabilidade e transparência dos atos





praticados. Ademais, a adoção do lote único mostra-se necessária em razão das limitações operacionais do software de gestão das contratações utilizado pelo Município, o qual não admite a formalização de mais de um contrato vinculado ao mesmo processo administrativo para uma mesma empresa, caso está vença mais de um lote. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes implicaria a fragmentação indevida do acompanhamento contratual, dificultando o controle de medições, pagamentos, aditivos, fiscalizações e registros formais, além de potencializar inconsistências sistêmicas e riscos de falhas no envio de informações aos órgãos de controle. Dessa forma, a contratação em lote único contribui para a padronização dos registros, a confiabilidade das informações prestadas e o pleno atendimento às exigências de controle, transparência e governança, reforçando a eficiência administrativa e a segurança jurídica do processo.

Ressalta-se, por fim, que a adoção do lote único não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que pesquisa de mercado pode comprovar a existência de empresas técnica e operacionalmente aptas a executar o objeto de forma integral, atendendo às exigências do edital.

Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e de fiscalização, a realização da licitação em lote único, com a contratação de uma única empresa vencedora, por se tratar da alternativa mais vantajosa para o interesse público, assegurando execução uniforme, maior controle, redução de custos, eficiência operacional e atendimento pleno às necessidades do Município de Correia Pinto/SC, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Com a realização da presente contratação, pretende-se alcançar resultados positivos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio da execução integrada e planejada dos serviços previstos no Lote 1.

A adoção dessa solução técnica possibilita a redução de custos futuros com manutenções corretivas e intervenções emergenciais, especialmente aquelas decorrentes de falhas estruturais, inadequações de sistemas prediais ou limitações físicas da edificação atual. A implantação de uma nova unidade hospitalar, projetada conforme normas técnicas e sanitárias vigentes, promove maior durabilidade da infraestrutura, melhor desempenho operacional e maior vida útil do investimento realizado.

No que se refere aos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permite à Administração Municipal otimizar o uso de seu quadro funcional, evitando o





direcionamento de servidores para atividades que demandam elevada complexidade técnica, especialização e gestão de obra de grande porte. Dessa forma, os profissionais do Município podem permanecer focados nas atividades finalísticas e na gestão dos serviços públicos de saúde.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a execução sob regime de empreitada garante o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e ferramentas por parte da contratada, bem como a centralização da responsabilidade técnica pela execução da obra. Essa abordagem assegura maior controle dos custos, previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente em um empreendimento estruturado em etapas e de elevada complexidade técnica.

Adicionalmente, a execução integrada contribui para a redução de riscos de retrabalho, incompatibilidades entre sistemas e desperdícios de materiais, fatores que impactam diretamente na economicidade do contrato e na qualidade final da edificação.

Dessa forma, a contratação contribui para a obtenção do melhor custo-benefício, assegurando eficiência, economicidade, qualidade técnica e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da administração pública e com o planejamento municipal.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Previamente à celebração do contrato, recomenda-se a realização de reunião técnica entre os responsáveis pela unidade demandante, o gestor e os fiscais do contrato, o fiscal da obra e o representante/preposto da empresa contratada, com a finalidade de alinhar os procedimentos operacionais, cronograma de execução, fluxos de comunicação, rotinas de fiscalização e demais aspectos relacionados à execução contratual.

Deverão ser disponibilizados aos servidores designados para fiscalização e gestão do contrato todos os documentos técnicos pertinentes à contratação, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que subsidiem o adequado acompanhamento da execução da obra.

Além disso, a Administração deverá providenciar a formal designação do gestor e dos fiscais do contrato, observando a segregação de funções e assegurando que os agentes responsáveis possuam conhecimento técnico compatível com as atribuições relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.





12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Inicialmente, foi realizada a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos, memoriais descritivos, levantamentos e demais documentos necessários à definição da solução, por meio do Processo nº 82/2025/Licitação.

Com base nos projetos apresentados e elaborados pela referida empresa, foram definidos os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços necessários para cada etapa executiva da contratação, conforme memórias de cálculo e documentos técnicos de suporte que acompanharão o processo.

A presente contratação possui relação direta com a contratação anteriormente realizada para elaboração dos projetos e documentos técnicos, os quais serviram de fundamento para a definição do objeto e das condições de execução da obra.

Todavia, a futura contratação destinada à execução da obra será realizada de forma integral, sob regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo exigido qualquer fornecimento por parte da Administração Municipal.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais decorrentes de atividades típicas de obras civis, tais como: geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e material particulado, ruídos provenientes de equipamentos, consumo de água e energia elétrica, além da possível interferência no solo e no entorno imediato da obra.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar práticas que minimizem tais impactos, incluindo:

- correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- controle da emissão de poeira, mediante umectação de vias e áreas de trabalho, quando necessário;
- adoção de medidas para redução de ruídos, respeitando os limites legais e horários adequados de execução;
- utilização racional de recursos naturais, com controle do consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;
- prevenção de contaminação do solo e de corpos d'água, com adequado armazenamento de materiais e insumos.





No que se refere à eficiência no uso de recursos, recomenda-se a adoção de soluções que promovam o baixo consumo de energia e maior eficiência operacional dos sistemas instalados, especialmente nos sistemas de climatização e instalações elétricas.

Quanto à logística reversa, a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, bem como de eventuais resíduos perigosos, quando aplicável, observando as normas específicas e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Ressalta-se que a execução da obra deverá atender integralmente às exigências ambientais, às normas técnicas aplicáveis e às condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a minimizar os impactos ambientais e assegurar a sustentabilidade da intervenção, sem prejuízo ao interesse público.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a construção da nova edificação da Fundação Hospitalar do Município de Correia Pinto/SC mostra-se plenamente adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

A solução adotada consistente na execução da obra em lote único, por meio de Concorrência Eletrônica, com execução estruturada em etapas, revela-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que assegura a adequada integração dos sistemas construtivos, maior eficiência na gestão contratual, otimização de custos e mitigação de riscos técnicos e operacionais.

Restou demonstrado que as alternativas analisadas, especialmente a manutenção da edificação atual com intervenções geotécnicas, não se mostram viáveis sob os aspectos técnico e econômico, considerando os elevados custos envolvidos e a permanência de riscos à segurança estrutural e à integridade dos usuários.

A nova edificação hospitalar, por sua vez, permitirá a implantação de infraestrutura moderna, segura e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde. Adicionalmente, a modelagem adotada proporciona maior previsibilidade orçamentária, controle da execução e eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





PREFEITURA DE
**CORREIA
PINTO**

Dessa forma, conclui-se pelo prosseguimento da contratação, por se tratar de medida tecnicamente adequada, economicamente viável e essencial para a garantia da segurança, da continuidade e da melhoria dos serviços de saúde prestados à população do Município.

Correia Pinto, 13 de maio de 2026.

(Assinatura Digital)

LUCIANA APARECIDA TRENTIN

Secretária de Saúde

Gestor do Contrato

(Assinatura Digital)

LEIA CRISTINA PEREIRA

Diretora Fundação Hospitalar

Fiscal do Contrato

(Assinatura Digital)

EDÉSIO ALEXANDRE ALVES JÚLIO

Eng. Civil

Fiscal da Obra



Av. Duque de Caxias, 3601,
Centro - Correia Pinto/SC -
CEP: 88535-000



(49) 3243-1150



gabinete.pmc@correiapinto.sc.gov.br